



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 18 de 2025 cuja súmula *“Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 1588/2015, de 24 de Junho de 2015.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 18/2025 cuja súmula: *“Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 1588/2015, de 24 de Junho de 2015.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O projeto visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 1.588/2015, até sua substituição por novo plano a ser aprovado no prazo previsto no Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação.

Compete a esta Comissão analisar o mérito das proposições que tratam de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais temas relacionados à ordem social e ao bem-estar coletivo.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

A proposta garante a continuidade da política educacional do município, evitando lacuna normativa enquanto o novo PME não é aprovado. Alinha-se à orientação federal e assegura a execução das metas e estratégias ainda vigentes, respeitando a responsabilidade constitucional do Município na oferta da educação básica.

A medida revela-se prudente, oportuna e coerente com os princípios da eficiência e continuidade das políticas públicas.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/05/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer